

I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

PARECERES

COMITÉ DAS REGIÕES

81.^a REUNIÃO PLENÁRIA DE 5 A 7 DE OUTUBRO DE 2009

Parecer do Comité das Regiões Uma estratégia da UE para a região do Danúbio

(2010/C 79/01)

O COMITÉ DAS REGIÕES

- congratula-se com o facto de o Conselho Europeu, na sua reunião de 18 e 19 de Junho de 2009, ter solicitado à Comissão a elaboração de uma estratégia da UE para a região do Danúbio até 2010;
- assinala que uma estratégia da UE para a região do Danúbio visa contribuir para o bem-estar, a segurança e a paz dos seus cidadãos;
- lembra que a região do Danúbio engloba tanto os países banhados pelo Danúbio como os países situados na bacia do Danúbio; indica também que a região do Danúbio é composta por Estados-Membros da UE, países candidatos, potenciais candidatos e Estados associados à política europeia de vizinhança;
- considera que os órgãos de poder regional e local e os organismos responsáveis pelo desenvolvimento regional são parceiros indispensáveis numa estratégia para o Danúbio, dado que contribuem de forma significativa para a concretização eficaz da coesão territorial e da cooperação transfronteiriça da Comissão Europeia. Os parceiros económicos, científicos, culturais, as organizações de protecção do ambiente e as organizações sociais têm um papel importante a desempenhar neste contexto;
- considera que as políticas estratégicas de transportes, protecção ambiental, segurança energética, economia, segurança, ensino e cultura, trabalho, saúde e protecção social são domínios centrais para uma estratégia da UE para a região do Danúbio;
- acredita que, para maximizar o seu potencial económico, social, ecológico e cultural, a região do Danúbio deve ser encarada como uma região única transnacional de desenvolvimento europeu.

Relator: Wolfgang Reinhart (DE-PPE) Ministro de Assuntos Federais e Europeus do Estado Federado de Bade-Vurtemberg.

I. OBSERVAÇÕES NA GENERALIDADE

O COMITÉ DAS REGIÕES

1. congratula-se com o facto de a Comissão Europeia ter anunciado na reunião plenária do Comité das Regiões, realizada em 8 de Outubro de 2008, em Bruxelas, que tenciona solicitar a elaboração de uma estratégia da UE para a região do Danúbio, comparável à estratégia já existente para a região do mar Báltico ⁽¹⁾;
2. congratula-se com o facto de o Conselho Europeu, na sua reunião de 18 e 19 de Junho de 2009, ter solicitado à Comissão a elaboração de uma estratégia da UE para a região do Danúbio até 2010;
3. acolhe favoravelmente a criação do Intergrupo para a Região do Danúbio do Comité das Regiões, em 27 de Novembro de 2008, e apoia o seu trabalho;
4. saúda a atenção dispensada pelo Parlamento Europeu à região do Danúbio e os esforços feitos no sentido de se estabelecer um intergrupo também no Parlamento Europeu ⁽²⁾;
5. assinala que uma estratégia da UE para a região do Danúbio visa contribuir para o bem-estar, a segurança e a paz dos seus cidadãos, o que seria benéfico para toda a União Europeia, incluindo os órgãos de poder local e regional;
6. observa que, numa União Europeia com actualmente 27 Estados-Membros, as macrorregiões desempenham um papel cada vez mais importante especialmente no âmbito da coesão territorial da UE;
7. lembra que a região do Danúbio engloba tanto os países banhados pelo Danúbio como os países situados na bacia do Danúbio; indica também que a região do Danúbio é composta por Estados-Membros da UE, países candidatos, potenciais candidatos e Estados associados à política europeia de vizinhança;
8. sublinha a perspectiva europeia da região do Danúbio; realça, ao mesmo tempo, a dimensão externa desta região e salienta que ela pode servir de exemplo para a cooperação com países terceiros;
9. remete para as profundas reformas políticas, económicas e sociais que ocorreram na região do Danúbio desde a queda da cortina de ferro, razão pela qual a Comissão Europeia inclui esta mudança como tema no seu programa de trabalho para 2009 ⁽³⁾ e na sua Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Central Europeu «Cinco anos de UE alargada – Resultados e desafios económicos» ⁽⁴⁾;
10. toma nota do efeito positivo que a região do Danúbio exerce a nível europeu, bem como da promoção da democracia e do Estado de direito nesta região, e apoia principalmente os Estados do Danúbio não pertencentes à União Europeia na sua evolução democrática;
11. sublinha o papel importante da cooperação a nível regional e local na aplicação dos princípios europeus de subsidiariedade, proximidade e parceria e de uma governação responsável em países terceiros; reconhece que a cooperação regional e local na região do Danúbio contribui para a aproximação dos países candidatos e potenciais candidatos à União Europeia;
12. salienta a relação cultural e histórica entre toda a região do Danúbio e realça o contributo dos órgãos de poder regional e local neste sentido;
13. toma nota das cooperações, redes e instituições já existentes a nível internacional, nacional, regional e local que trabalham activamente na ou para a região do Danúbio, chamando a atenção para a importância de aproveitar a sua experiência e conhecimento no diálogo com as instituições europeias;
14. apoia a intenção da Comissão Europeia de construir relações eficazes e abrangentes com os países vizinhos e estabelecer relações políticas e económicas orientadas especificamente a cada região e parceiro;

⁽¹⁾ A comissária europeia Danuta Hübner apela à criação de uma estratégia para o Danúbio, IP/08/1461 (em inglês, francês e alemão).

⁽²⁾ Declaração escrita apresentada por Victor Boștinaru e Daciana Octavia Sârbu sobre a criação de um grupo de trabalho encarregado de elaborar e aplicar uma estratégia para o Danúbio, PE422.681v01-00, apresentada em 23 de Março de 2009.

⁽³⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Programa legislativo e de trabalho da Comissão para 2009 – Agir agora para uma Europa melhor» [COM(2008) 712 final].

⁽⁴⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Central Europeu «Cinco anos de UE alargada – Resultados e desafios económicos» [COM(2009) 79 final].

15. recorda também o significado, o papel e a responsabilidade específicos da região do Danúbio, composta por Estados-Membros da UE, países candidatos, potenciais candidatos e Estados associados à política europeia de vizinhança. Esta região representa uma interface importante entre os programas da União Europeia em matéria de política de coesão, as medidas a favor dos países candidatos e potenciais candidatos à adesão e os programas destinados aos países abrangidos pela política europeia de vizinhança;

16. realça o papel político do Comité das Regiões no quadro estratégico para reforçar a política europeia de vizinhança da Comissão Europeia e a estratégia da UE para a região do Danúbio. O Comité das Regiões conhece as necessidades locais, pelo que está em posição para avaliar adequadamente o impacto destas medidas e programas;

17. realça a importância do reconhecimento da macrorregião do Danúbio no quadro da política de coesão europeia, à semelhança das regiões do mar Báltico e do mar Negro, e destaca o seu papel no futuro desenvolvimento territorial da UE e dos países vizinhos;

18. assinala que o conteúdo da estratégia da UE para o mar Báltico poderá servir de exemplo para a região do Danúbio. Estas duas macrorregiões visam a integração de antigos Estados comunistas na União Europeia e a cooperação com países terceiros, e são exemplos de como articular as estratégias internas da UE com formas de cooperação com Estados fora da UE. A este propósito, é também de referir a experiência que as regiões ultraperiféricas desenvolveram com os países terceiros circundantes no quadro da política europeia de vizinhança;

II. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES

Uma estratégia da UE para a região do Danúbio

19. considera que, ao ter solicitado à Comissão a elaboração, até 2010, de uma estratégia da UE para a região do Danúbio, o Conselho reconhece a importância dessa região para o desenvolvimento futuro da Europa e para as relações da UE com os seus vizinhos; exorta a Comissão a envolver os órgãos do poder regional e local e as instituições na elaboração dessa estratégia, a respeitar, na sua aplicação, as competências dos órgãos de poder local e regional e a respectiva repartição entre eles e a trabalhar com base nas instituições, nos procedimentos de notificação e nos processos de monitorização já existentes;

20. considera que os órgãos de poder regional e local e os organismos responsáveis pelo desenvolvimento regional são parceiros indispensáveis numa estratégia para o Danúbio, dado que contribuem de forma significativa para a concretização eficaz da coesão territorial e da cooperação transfronteiriça da Comissão Europeia. Os parceiros económicos, científicos, culturais,

as organizações de protecção do ambiente e as organizações sociais têm um papel importante a desempenhar neste contexto;

21. salienta que os órgãos de poder regional e local, as agências e organismos de desenvolvimento regional – bons conhecedores das necessidades e expectativas dos cidadãos por uma razão de proximidade – desempenham um papel central no planeamento, aplicação e desenvolvimento de uma estratégia da UE para a região do Danúbio, conforme anunciada pela Comissão Europeia;

22. destaca a importância de desenvolver a região do Danúbio enquanto elemento essencial para o sucesso da integração europeia dos Estados, regiões, municípios e cidadãos daquela região e apoia os esforços empreendidos pelo Parlamento Europeu, o Conselho Europeu e a Comissão Europeia no sentido de prosseguir esta integração;

23. apoia o facto de o Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste se ter transformado numa rede de cooperação regional (Conselho de Cooperação Regional) que trabalha sob a égide do Processo de Cooperação da Europa do Sudeste. Este carácter regional poderá dar resposta às necessidades e requisitos especiais da região do Danúbio;

Políticas estratégicas

24. considera que as políticas estratégicas de transportes, protecção ambiental, segurança energética, economia, segurança, ensino e cultura, trabalho, saúde e protecção social são domínios centrais para uma estratégia da UE para a região do Danúbio;

25. recorda que existem grandes diferenças territoriais a nível do desempenho económico na região do Danúbio e considera que a inclusão desta região nas prioridades de trabalho da Comissão Europeia para 2010 e a sua defesa enquanto área metropolitana são condições prévias para prosseguir a integração desta região e o seu desenvolvimento sustentável económico;

Transportes

26. solicita à Comissão Europeia que tome em consideração o papel especial desempenhado pelo Danúbio enquanto futura via navegável e de transporte em toda a Europa, capaz de aliviar a pressão sobre as restantes vias de transporte do continente, em conformidade com a estratégia comunitária para o desenvolvimento sustentável. A construção das infra-estruturas, tanto na via navegável como na via terrestre, ajuda a região a exercer o seu papel de ligação entre Ocidente e Oriente e entre Norte e Sul, mas sobretudo a melhorar a sua competitividade;

27. propõe uma realização rápida dos projectos de infra-estruturas RTE-T, porque contribuem, a longo prazo, para estabelecer uma melhor ligação entre a região do Danúbio e as restantes infra-estruturas de transportes já existentes na Europa e também entre os países do Danúbio; insta todos os órgãos de poder local e regional envolvidos a encontrarem, neste contexto, propostas de solução para os problemas e pontos de congestionamento há muito existentes e a aplicarem-nas no respeito do desenvolvimento sustentável;

28. salienta que o transporte e a protecção ambiental não se podem excluir mutuamente, devendo, pelo contrário, andar de mãos dadas; realça que o desenvolvimento sustentável da região do Danúbio deverá ser sempre o principal objectivo, assim como a aplicação dos princípios fundamentais da declaração conjunta sobre navegação interior e protecção ambiental na bacia do Danúbio, da Comissão do Danúbio, da Comissão Internacional para a Protecção do Danúbio (ICPDR) e da Comissão Internacional da Bacia do Sava (ISRBC);

Protecção ambiental e segurança energética

29. assinala que, em matéria de ecologia, a cooperação transfronteiriça é indispensável para combater em conjunto os efeitos das alterações climáticas e as inundações;

30. atribui um papel significativo aos países da região do Danúbio em matéria de segurança energética e sublinha igualmente o papel do Danúbio que, enquanto recurso de energia natural e renovável, oferece um valioso potencial hidráulico. Deverá promover-se a sua utilização sempre que seja possível conciliar ecologia e economia;

31. remete, neste contexto, para convenções como a Convenção sobre a cooperação para a protecção e utilização sustentável do Danúbio (Convenção para a protecção do Danúbio ⁽⁵⁾), em vigor desde 1998, e que instituiu a ICPDR, e a Convenção-Quadro sobre a Protecção e o Desenvolvimento Sustentável dos Cárpatos (Convenção dos Cárpatos). A declaração conjunta sobre os princípios orientadores para o desenvolvimento da navegação interior e da protecção ambiental na bacia do Danúbio (*Joint Statement on Guiding Principles for the Development of Inland Navigation and Environmental Protection in the Danube River Basin*) constitui já um bom exemplo desta cooperação ⁽⁶⁾;

32. convida os Estados-Membros e os órgãos de poder local e regional da região do Danúbio, assim como os organismos responsáveis pelo desenvolvimento regional, a participarem nos programas ambientais promovidos pela Comissão Europeia, como o instrumento LIFE + (reabilitação de rios e várzeas ribeirinhas) e os programas do Objectivo da cooperação territorial europeia e o programa Energia Inteligente – Europa, para promover projectos de criação de redes energéticas a nível local pelos órgãos de poder local da região;

33. assinala que as medidas de aplicação da Directiva-Quadro Água também deveriam contribuir para a preservação a longo prazo das unidades populacionais de peixes. O Danúbio tem uma grande variedade de peixes, incluindo muitas espécies endémicas, necessitando, por isso, de uma protecção específica;

34. destaca a importância de um conceito comunitário e sustentável de turismo. Os Estados da região do Danúbio podem cooperar mais activamente, por exemplo, na aplicação das convenções de Espoo ⁽⁷⁾, Aarhus ⁽⁸⁾ e Berna ⁽⁹⁾. A ciclovía do Danúbio ilustra os benefícios de uma cooperação deste tipo para todos os participantes;

35. considera particularmente útil a troca de experiências entre órgãos de poder regional e local e organismos responsáveis pelo desenvolvimento regional sobre esta matéria visando o desenvolvimento conjunto da região do Danúbio. Por terem competências específicas e conhecerem o terreno, os órgãos de poder local e regional garantem a boa aplicação de conceitos comuns. As convenções e cooperações governamentais celebradas entre muitos Estados e regiões do Danúbio demonstram que é possível estabelecer cooperações específicas;

Economia

36. salienta que o Danúbio também deve ser considerado um vector de desenvolvimento económico da região, por exemplo, na ligação entre vias navegáveis e terrestres e também entre portos e centros económicos na região;

37. recorda a importância dos projectos transfronteiriços, passíveis de ajudar as regiões fronteiriças a ultrapassarem o seu isolamento económico e a reforçarem a sua competitividade e estabilidade;

38. assinala que as regiões e os municípios prestam um apoio essencial às pequenas e médias empresas no estabelecimento de contactos;

39. considera muito importante que se reforce a promoção de projectos transfronteiriços e transnacionais, incluindo os desenvolvidos por organizações não governamentais, actores económicos e sociais e órgãos de poder regional e local. Para isso, haverá que aproveitar as sinergias entre os programas de cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional (Objectivo 3) com os programas dos Objectivos 1 e 2. Tal permitirá que os Estados, as regiões e os municípios da região do Danúbio não pertencentes à UE possam continuar a aproximar-se da União Europeia e, sobretudo, que os valores da democracia e do Estado de direito da União Europeia sejam transmitidos localmente às pessoas; reputa importantíssima a cooperação reforçada no domínio da transferência tecnológica e da investigação, com base nos recursos disponíveis (humanos, infra-estruturas), com vista ao desenvolvimento económico sustentável da região do Danúbio;

⁽⁵⁾ Convenção sobre a cooperação para a protecção e utilização sustentável do Danúbio, celebrada em Sófia, em 29 de Junho de 1994.

⁽⁶⁾ http://www.icpdr.org/icpdr-pages/navigation_and_ecology_process.htm

⁽⁷⁾ Convenção relativa à avaliação dos impactes ambientais num contexto transfronteiras, celebrada em Espoo, em 25 de Fevereiro de 1991.

⁽⁸⁾ Convenção sobre o acesso à informação, a participação do público no processo de tomada de decisão e o acesso à justiça em matéria de ambiente, celebrada em Aarhus, em 25 de Junho de 1998.

⁽⁹⁾ Convenção relativa à conservação da vida selvagem e do meio natural da Europa, celebrada em Berna, em 19 de Setembro de 1979.

40. convida os responsáveis nacionais dos países do Danúbio a tomarem as medidas adequadas para que os órgãos de poder local e regional possam participar nos futuros agrupamentos europeus de cooperação territorial, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 1082/2006;

Segurança

41. recorda que o Danúbio é uma via navegável muito utilizada e que, no futuro, será ainda mais, e sublinha, neste contexto, a importância das medidas de segurança dos transportes;

42. remete, neste contexto, para a Convenção de Belgrado⁽¹⁰⁾ sobre o Regime de Navegação do Danúbio;

43. exorta os países banhados pelo Danúbio a continuarem a combater em conjunto todas as formas de criminalidade transfronteiriça, especialmente a criminalidade organizada, o tráfico de droga, a migração clandestina e o tráfico de seres humanos;

44. salienta a importância da segurança ambiental enquanto domínio importante das questões de segurança, em especial no que se refere à prevenção da poluição ecológica transfronteiriça e à protecção contra as inundações;

Educação e cultura

45. destaca o papel dos órgãos de poder regional e local na promoção do diálogo intercultural. Com uma população frequentemente heterogénea, os municípios e as regiões estão em posição para apoiar o diálogo intercultural e inter-religioso através da sua experiência no terreno;

46. recorda que o trabalho cultural ao nível regional com as regiões de proveniência e origem nos países banhados pelo Danúbio actua como ponte na integração europeia;

47. assinala a importância de se desenvolver parcerias entre municípios (como por exemplo, a rede DonauHanse[®]), de forma a concretizar o lema europeu «Unidade na diversidade» mediante a participação directa dos cidadãos da União Europeia. O diálogo não só contribui para eliminar preconceitos entre culturas, mas estabelece também o quadro para a cooperação económica e social e o desenvolvimento sustentável, promovendo, assim, a consecução dos objectivos da Estratégia de Lisboa;

48. assinala que instituições como a *Europäische Donau Akademie* (Academia Europeia do Danúbio), a Universidade Andrassy Gyula de Budapeste ou o Instituto do Danúbio e da Europa Central, podem desempenhar um papel importante, unindo o potencial existente e constituindo novos grupos-alvo;

Emprego, saúde e assuntos sociais

49. assinala, a propósito do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (2010) e do Ano Europeu do Voluntariado (2011), que o desenvolvimento social da região do Danúbio tem de ser uma vertente essencial no progresso económico para que se instale cada vez mais na sociedade a ideia de que a União Europeia beneficia todos os cidadãos;

50. agradece a todos os intervenientes que contribuem para a troca de experiências com as organizações governamentais e não governamentais da região do Danúbio, a fim de acelerar o desenvolvimento do sector social e de saúde, solicitando-lhes que apostem ainda mais nesse apoio;

Uma região única de desenvolvimento europeu

51. observa que o desenvolvimento de regiões mais competitivas e sustentáveis, à luz da globalização e da consecução dos objectivos da Estratégia de Lisboa, se reveste de cada vez mais importância;

52. assinala que, no actual período de programação 2007-2013, a região do Danúbio está dividida em duas regiões transnacionais de desenvolvimento europeu que, muitas vezes, se sobrepõem: a região de desenvolvimento da Europa Central e a região de desenvolvimento do Sudeste da Europa. A divisão da antiga região única de desenvolvimento da Europa Central e do Sudeste, entre o mar Báltico e mar Egeu (Cadses), poderá prejudicar, a longo prazo, a coesão territorial, social e económica, em especial, da região do Danúbio. A importância geográfica, cultural e histórica desta região, particularmente para a coesão entre a Europa Oriental e Ocidental, confere-lhe uma dimensão especial do ponto de vista político-estratégico. Devido à sua relevância geopolítica, esta região poderia ser mais bem apoiada, se estivesse inserida numa região de cooperação à parte;

53. acredita que, por este motivo e para maximizar o seu potencial económico, social, ecológico e cultural, a região do Danúbio deve ser encarada como uma região única de desenvolvimento transnacional e europeia. Uma região única de desenvolvimento europeu permitiria:

— aproveitar eficazmente as possibilidades desta região, particularmente em campos políticos estratégicos como as infra-estruturas, as vias navegáveis, a protecção contra as inundações, a energia e segurança energética, a economia sustentável e a política ambiental;

— tirar o maior partido do potencial económico global de forma sustentável;

— desenvolver a cooperação a nível nacional, regional e local;

⁽¹⁰⁾ Convenção sobre o Regime de Navegação do Danúbio, celebrada em Belgrado, em 18 de Agosto de 1948.

— encarar a região do Danúbio como um património conjunto cultural, natural e histórico de toda a Europa;

54. convida as instituições europeias a incluírem a região do Danúbio no próximo período de programação enquanto uma região única transnacional de desenvolvimento europeu. Os instrumentos IPA (Instrumento de Assistência de Pré-Adesão) e ENPI (Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria) são flexíveis, pelo

que permitem a integração total dos países candidatos, potenciais candidatos e países terceiros nesta região de desenvolvimento. Se desenvolvidos nesse sentido, estes instrumentos contribuirão para que a região do Danúbio evolua de forma coerente. Neste contexto, há que avaliar se as competências da Comissão no que toca aos instrumentos FEDER, IPA e ENPI e aos programas do Objectivo da cooperação territorial europeia se deveriam concentrar num serviço único da Comissão.

Bruxelas, 7 de Outubro de 2009.

*O Presidente
do Comité das Regiões*
Luc VAN DEN BRANDE
